LEI MUNICIPAL Nº 1.700 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o uso de dispositivos portáteis de tela, em especial, telefones celulares, por estudantes durante as aulas nas escolas públicas e privadas de Manacapuru, e dás outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de dispositivos eletrônicos com telas, como telefones celulares, *tablets*, e outros dispositivos móveis, por estudantes em estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Manacapuru, durante o período de aulas, até o final do ensino médio.

Art. 2º O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas dependências das escolas será permitido apenas para fins educacionais e com autorização prévia e expressa do professor ou da instituição de ensino, ressalvado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 1º Durante as aulas, o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes será proibido, exceto nos casos em que sua utilização for parte integrante de atividades pedagógicas, mediante orientação do professor, ressalvado o direito ao uso durante as aulas em casos de alunos com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas.

§ 2º Fica permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas áreas comuns das escolas, como pátios e refeitórios, nos intervalos e momentos livres, respeitando as regras internas de cada instituição.

Art. 3º As escolas poderão adotar medidas pedagógicas e administrativas para garantir o cumprimento desta lei, incluindo a criação de normas internas para regular o uso de dispositivos eletrônicos.

§ 1º As medidas disciplinares aplicáveis em casos de desrespeito a esta lei serão de caráter educativo e progressivo, respeitando os direitos da criança e do adolescente, priorizando a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia.

§ 2º As escolas devem realizar atividades de conscientização com alunos, pais e responsáveis sobre os benefícios da utilização das tecnologias e dos riscos do uso excessivo de telas e conteúdos prontos, com enfoque nos impactos à saúde física, mental e ao desempenho escolar, que devem incluir a participação de especialistas em tecnologia educacional e em saúde física e mental.

Art. 4º As instituições de ensino poderão, em casos excepcionais e com a devida justificativa, permitir o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes para fins não educacionais, como emergências ou questões de saúde, desde que autorizado previamente pelos responsáveis e pela direção da escola.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 20:14:22 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru